

Processo n.: @REP 20/00679905

Assunto: Supostas irregularidades referentes a Concorrência Pública n. 026/SAMAE/2020 -contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos

Interessado: Brisa Transportes Eireli

Procurador: Cheila Daiana Henke

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 224/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação da irregularidade indicada.

2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara que formule editais com regras claras e objetivas, nos termos do art. 40, VII, da Lei (federal) n. 8666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 1163/2020*, à Representante e sua Procuradora constituída, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara e sua Procuradoria Jurídica.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC